



## MUNICÍPIO DE AZAMBUJA Câmara Municipal

## EDITAL Nº 38 / 2017

Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas,
de acordo com as disposições do art. 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as
deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 9 de maio
de 2017
ORDEM DO DIA
APROVAÇÃO DE ATAS
A ata da reunião de 26 de abril de 2017 foi aprovada com seis votos a favor e uma abstenção
do Sr. Vereador António Jorge Lopes da CPFNT.
PROPOSTAS
1. Proposta Nº 1/VHM/2017 - Projeto de Regulamento de Atribuição e Gestão das
Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada
O Senhor Vereador Herculano Martins apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
"Considerando que: "Considerando que:
assiste a todos os cidadãos Portugueses e regulamenta-se através da alínea g) do nº 1 do artigo
25°, conjugada com a alínea i) do $n^{\circ}$ 1 do artigo 33° ambas do Anexo I à Lei $n^{\circ}$ 75/13, de 12 de
setembro
é competência da Câmara Municipal de Azambuja, nos termos do disposto nos artigos 98.º e
seguintes do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o que dispõe a alínea k)
do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2015, de 12 de setembro, aprovar projetos de
regulamentos e submeter os mesmos a consulta pública
o projeto de regulamento será submetido a consulta pública, para recolha de sugestões,
sendo, para o efeito, publicado na Internet e no sítio institucional da Câmara Municipal de
Azambuja, com a visibilidade adequada à sua compreensão
os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, órgão com
competência regulamentar, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de
regulamento
Proponho:
Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar e
consequentemente submeter a consulta pública, o Projeto de Regulamento de Atribuição e
Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada do Município de Azambuja."
PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS EM
REGIME DE RENDA APOIADA DO MUNICIPIO DE AZAMBUJA
NOTA JUSTIFICATIVA
que assiste a todos os portugueses, cabendo ao Estado criar todas as condições, tomar as
medidas, utilizar todas as políticas, programas e meios que permitam que aquele preceito
constitucional tenha reflexos concretos na vida dos cidadãos. Por isso, a política social de
habitação deve ter em vista, como objetivo fundamental, promover o acesso à habitação das
famílias carenciadas que não dispõem de recursos para as obterem pelos seus próprios meios.
Com base nestes pressupostos, e estando o direito à habitação constitucionalmente consagrado,
o Município tem vindo a interferir nesta área, que destaca como um vetor essencial no quadro
da intervenção social

```
--- O presente regulamento adota um regime especial de arrendamento, tendo como base o
regime de renda apoiada, numa lógica de atribuição de habitação com caráter temporário e
transitório, abrangendo os agregados familiares cujas situações socioeconómica e habitacional
são consideradas desfavorecidas, tendo em consideração que estes não dispõem de recursos
para aceder ao mercado livre de habitação. Por outro lado, pretende garantir à população mais
carenciada e aos agregados familiares em risco de exclusão social o acesso a uma habitação.---
--- O novo regime de arrendamento apoiado, aprovado pela Lei nº 81/2014 de 19 de dezembro,
vem complementar a reforma do arrendamento urbano e tem como objetivo criar condições
para um efetivo exercício do direito ao acesso a uma habitação condigna de todos os
portugueses e ajustada às suas necessidades.-----
--- O regime jurídico da Renda Apoiada aplica-se às habitações detidas, a qualquer título, por
entidades públicas (administração central, autarquias, entre outros) e que são arrendadas a
quem não tem outra forma de garantir o direito à habitação. ------
--- Regula, também, quer a atribuição de habitações, quer as condições do respetivo contrato de
arrendamento celebrado, em que a renda depende sempre do rendimento e da composição do
agregado familiar. -----
--- Quanto à atribuição de habitações, este documento vem estabelecer critérios preferenciais,
nomeadamente para famílias monoparentais ou que integrem menores, pessoas portadoras de
deficiência ou com idade superior a 65 anos, tal como o estipulado na Lei referenciada.-----
--- No que respeita ao cálculo da renda, o novo regime baseia-se numa taxa de esforço face ao
rendimento do agregado familiar. É alargada a resposta que é dada às famílias, incluindo uma
ponderação positiva aos agregados com filhos, que vai aumentando consoante o número de
descendentes, como forma de incentivo à natalidade. Incluem-se, ainda, como fatores de
diminuição do valor da renda a existência de pessoas a partir de 65 anos no agregado familiar.
--- De forma a promover a mobilidade, viabilizando a disponibilização do parque de habitação
social para quem, em cada momento, dele precisa, estabelece-se um prazo de 5 anos, o qual
pode ser prolongado por períodos sucessivos de 1 ano, enquanto se mantiver a situação de
dificuldade económica do agregado familiar.-----
--- Quanto aos custos e benefícios das medidas projetadas, previstos no artigo 99º do Código do
Procedimento Administrativo, importa esclarecer: ------
--- Benefícios: Assegurar um melhor, mais justo e mais transparente apoio habitacional às
famílias carenciadas, mas também exigir do cidadão ou candidato apoiado uma maior
consciência e responsabilidade. ------
--- Custos: Limitação no acesso às habitações sociais disponibilizadas pelo Município, ficando o
mesmo condicionado ao respeito pelas normas constantes neste Regulamento. ------
--- O Município de Azambuja, no uso das suas atribuições e as competências que lhe estão
cometidas pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea k) do n º 1 do
artigo 33.º e pela alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12
de setembro, torna público o presente regulamento aprovado pelo órgão executivo e
deliberativo. -----
--- O início do procedimento foi autorizado por deliberação do órgão executivo de 20/12/2016
(Proposta nº 10/VHM/2016) e publicitado no sítio institucional do Município, nos termos do
artigo 98º do código do procedimento administrativo. -----
--- TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS ------
--- Artigo 1º – Leis Habilitantes -----
--- Este regulamento rege-se pelo disposto na Lei n. º 81/2014 de 19 de dezembro, nas
decorrentes alterações e, subsidiariamente, pelo Código Civil e pelo Novo Regime do
Arrendamento Urbano (NRAU), ------
--- Artigo 2º – Objeto------
--- Este regulamento define as regras e as condições aplicáveis à gestão e atribuição de fogos de
Habitações Sociais do Município de Azambuja, no âmbito e nos limites da legislação vigente,
nomeadamente da Lei n\,^{\circ}81/2014 de 19 de dezembro ou do regime legal que lhe vier a suceder.
--- Para efeitos no disposto no número anterior, consideram-se compreendidos no âmbito de
habitações sociais, todos os prédios e frações propriedade do Município de Azambuja, integrados
```

	ou não em bairros ou noutro tipo de aglomerados habitacionais, cuja ocupação, por determinação do Executivo Municipal, deva ser subordinada ao novo regime do arrendamento apoiado para habitação, aprovado pelo diploma legal identificado no número anterior
	Artigo 3.º— Âmbito de aplicação
	habitação social, a iniciar após a sua entrada em vigor
	O presente regulamento dirige-se aos agregados familiares candidatos, bem como aos
	residentes em habitação social, propriedade do Município de Azambuja, bem como a todos os elementos do respetivo agregado familiar que aí residam legalmente e com autorização ,
	municipal
	O parque de habitação social do Município de Azambuja destina-se a prover alternativa habitacional, com caráter temporário e transitório, a agregados que se encontrem em situação de grave carência, nomeada- mente por não possuírem condições económicas, ou outras,
	suficientes para prover outra solução habitacional
	Artigo 4º – Conceitos
	Para efeito do disposto no presente regulamento, considera-se:
	Agregado familiar — o conjunto de pessoas, também designados de "moradores", que
	residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelo arrendatário e pelos seguintes elementos:
(	Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
	Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau;
	Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
	Pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite
	diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos, nomeadamente,
	derivado de adoção, tutela ou confiança determinada por decisão judicial ou administrativa de
	entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
	E, ainda, outras pessoas que se encontrem autorizadas pelo Município de Azambuja a
	permanecer na habitação com o arrendatário
	Coabitante — pessoa, também designada por "morador", não pertencente ao agregado
	familiar do arrendatário, que se encontre especialmente autorizada pelo Município a residir na
	habitação, nos casos especificamente consignados no presente regulamento
	Dependentes — elemento do agregado familiar que seja menor ou, que, tendo idade inferior
	a 26 anos, não aufira rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais
	Deficiente — a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %
	Indexante de Apoio Sociais (IAS) — Criado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de
**********	dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, é um montante pecuniário, fixado anualmente por portaria, que serve de referência à Segurança Social para o cálculo das contribuições dos trabalhadores, o cálculo das pensões e de outras prestações sociais
	Fator de capitação — a percentagem resultante da ponderação da composição do agregado
	familiar, de acordo com a tabela constante no anexo I do presente Regulamento
	Rendimento mensal bruto (RMB) — "Rendimento mensal liquido" (RML), o duodécimo da
	soma dos rendimentos mensais líquidos de todos os membros do agregado familiar, sendo o rendimento mensal líquido de cada membro obtido:
	Subtraindo ao rendimento global o valor da coleta liquida, nos termos do n.º 2 do presente
	artigo; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção
	correspondente ao número de meses em causa;
	Sendo zero o valor da coleta liquida ou não tendo legalmente havido lugar à entrega de
	declaração de rendimentos no termos do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas
	Singulares, calculando o total dos rendimentos anuais auferidos, considerados nos termos do
	artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de
	maio, e pelos Decretos-Leis n.os 113/2011, de 29 de novembro e 133/2012, de 27 de junho; caso
	os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção
	correspondente ao número de meses em causa;

Rendimento Mensal Corrigido (RMC) — o rendimento mensal bruto deduzido da quantic
correspondente à aplicação ao indexante dos apoios sociais de cada um dos seguintes fatores:
0,1 pelo primeiro dependente;
0,15 pelo segundo dependente;
0,20 por cada um dos dependentes seguintes;
0,1 por cada deficiente, que acresce ao anterior se também couber na definição de
dependente;
0,1 por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
0.2 em caso de família monoparental a quantia resultante da aplicação do fator de
capitação Retribuição Mínima Mensal Corrigida — mais conhecida por salário mínimo nacional, é aquela
que é fixada, como tal, pelo Governo
Habitação social — unidade independente dos fogos que fazem parte do parque habitaciona.
do município, destinadas ao alojamento de agregados familiares que integrem os requisitos
deste regulamento
Para efeitos da alínea g), os valores do rendimento global e da coleta líquida correspondem
aos constantes da declaração de rendimentos das pessoas singulares, validada pela Autoridade
Tributária e Aduaneira (AT) e respeitante ao ano anterior, que podem igualmente ser enviados
por esta para as entidades detentoras de habitação em regime de arrendamento apoiado
através de comunicação eletrónica de dados
Na falta da declaração constante no número anterior, quando a mesma não seja obrigatória,
são considerados dependentes do agregado, aqueles que constem na declaração a passar pelo
suo considerados dependentes do agregado, aqueies que constem na declaração a passar pero Junta de Freguesia correspondente à sua área de residência
Artigo 5º — Características gerais dos fogos
Artigo 5º — Curacteristicas gerais aos Jogos A habitação a atribuir a cada agregado familiar deverá ser adequada às suas necessidades,
rão podendo ser atribuír a cada família o direito ao arrendamento de dois fogos
Considera-se adequada à satisfação das necessidades do agregado familiar a tipologia
constante no anexo II — Tipologia dos Fogos de Habitação Social, de modo a que não se verifique
sobreocupação e subocupação
Artigo 6º — Destino das habitações
Artigo 0- — Destino das nabitações As habitações arrendadas em regime de arrendamento apoiado destinam-se, exclusivamente,
à residência permanente do arrendatário e do seu agregado familiar
a residencia permanente do arrendatario e do seu agregado farimar. É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente, onerosc
ou gratuita, do gozo da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato.
ou grataita, do gozo da posição contratadi, o subarrendamento, a nospedagem ou o comodato. TÍTULO II — ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL
SECÇÃO I – Acesso
SECÇAO I — Acesso
Artigo 7º — Condições de Acesso
Têm direito a aceder às habitações sociais do Município de Azambuja os cidadãos com idade
igual ou superior a 18 anos ou que sejam emancipados nos termos da lei civil, nacionais ou
estrangeiros, com título de residência válida em território português, que se encontrem
recenseados e a residir no Concelho há, pelo menos, um ano, em habitação desadequada à
satisfação das necessidades do seu agregado familiar
A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado confere ao Município de
Azambuja o direito de aceder aos dados do arrendatário e dos membros do respetivo agregado
familiar para fins de informação ou de confirmação dos dados por eles declarados nos termos
do presente regulamento
uo presente regulamento
Para aiem aos requisitos previstos no numero unterior, os interessados so podem candidatar se a uma habitação social se se verificarem os seguintes requisitos cumulativos:
Nenhum elemento que compõe o agregado familiar pode ser proprietário, comproprietário,
Nermam elemento que compoe o agregado Jamiliar pode ser proprietario, comproprietario, usufrutuário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédic
usujrutuario da detentor a dutro título de predio dibunio da de fração datoriolma de predic urbano destinado a habitação, em território nacional, que possa satisfazer as respetivas
necessidades habitacionais;
icccsiaaacs nabitacionais,

(

Nenhum elemento que compõe o agregado familiar pode ter a qualidade de Ex arrendatário
municipal com ação de despejo ou outra movida contra si pelo Município de Azambuja,
transitada em julgado ou Ex arrendatário que tenha abandonado um fogo municipal;
Tenha beneficiado de indemnização alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de
programas de desalojamento;
Nenhum dos elementos do agregado pode estar a usufruir de apoios financeiros públicos para
fins habitacionais;
Nenhum dos elementos do agregado familiar pode ter registo de dívidas à Câmara Municipal
de Azambuja, nos seis meses anteriores à data de abertura do presente concurso;
Não esteja abrangido pelas seguintes situações:
O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que, para efeito de
atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, preste
declarações falsas ou omita informação relevante;
A pessoa que tenha ocupado ilicitamente ou tenha sido sujeita a despejo de uma habitação
pertencente a habitações financiadas com apoio do Estado
As situações previstas nas alíneas a) e c) do número anterior podem não constituir
impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for
feita prova da sua cessação
No caso previsto na alínea a) do n.º 3, quando for invocado e comprovado que o prédio ou
fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo
é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao Município
de Azambuja avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de
habitação ou à manutenção do arrendamento, consoante for o caso
O arrendatário deve comunicar ao Município de Azambuja a existência de uma situação de
impedimento, no seu caso ou no de qualquer membro do seu agregado familiar, no prazo
máximo de 30 dias úteis a contar da data da ocorrência
Artigo 8º – Critérios de seleção
A análise dos pedidos de atribuição de habitação social é feita mediante a aplicação da matriz
de classificação constante no anexo III do presente regulamento, no qual constam os critérios de
seleção para determinação de uma ponderação ao candidato
Artigo 9º – Regime de atribuição
Os fogos estão sujeitos às regras de regime de renda apoiada estabelecidas na Lei n. º
81/2014, de 19 de dezembro, complementado pelas normas aplicáveis no Código Civil e demais
legislação vigente
A atribuição do direito à habitação efetiva-se mediante concurso de classificação, em
resultado da aplicação da matriz de classificação constante no anexo II
Os concorrentes são classificados por ordem decrescente de pontos obtidos
No caso de empate entre concorrentes, atender-se-á aos seguintes critérios ordenados pela
seguinte sequência de prioridade: em primeiro lugar, habitação em risco de ruína; em segundo
lugar, número de menores no agregado familiar; em terceiro lugar, menor rendimento per capita
mensal; em quarto lugar, número de elementos no agregado familiar com idade igual ou
superior a 65 anos; em quinto lugar, existência de deficientes no agregado familiar; em sexto
lugar, número de dependentes no agregado familiar e, por último, maior tempo de residência no
Concelho de Azambuja
Artigo 10º – Exceções ao regime de atribuição
O Município de Azambuja deve assegurar uma parte das habitações que integram o
património municipal habitacional tendo em vista a eventualidade de:
Situações de necessidade habitacional urgente e ou temporária, designadamente decorrente
de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência
social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica;
Naccosidados do reglairmente decorrentes de energaños urbanísticas, obras de interesso
Necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas, obras de interesse
municipal ou outras situações impostas pela legislação em vigor;

Nos casos previstos no número anterior, as condições de adequação e de utilização da
rabitações são definidas pela Câmara Municipal de Azambuja, em função da situação d
ecessidade habitacional que determina a respetiva atribuição
CAPÍTULO II — Procedimento concursal
Artigo 11º – Abertura de candidatura
O Município, sempre que existirem habitações disponíveis, procede à abertura de concurso elo prazo de 30 dias úteis
A competência para decidir a abertura do procedimento concursal para atribuição de fogo le habitação social é da Câmara Municipal
- Nasitação social e da camara Mameipal. O aviso da abertura de procedimento concursal é objeto de publicação na página da interne
lo Município, www.cm-azambuja.pt, através de edital a afixar nos lugares de estilo e de anúncio
ublicado no jornal regional de maior circulação no Concelho
Do anúncio que declare aberto o concurso constará, designadamente:
Tipo de procedimento;
Data do procedimento;
Identificação, tipologia e área útil da habitação;
Regime do arrendamento;
Critério de acesso ao concurso e de hierarquização de candidaturas;
Local e horário para consulta do programa do concurso e para obtenção de esclarecimentos
Local e forma de proceder à apresentação da candidatura;
Local e forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos apurados
Artigo 12º – Regras do concurso
As regras a que obedecerá a entrega dos documentos necessários à participação no concurso
em como os trâmites subsequentes, constam no presente regulamento, disponível paro
onsulta na autarquia e na página da internet do Município
Artigo 13º – Instrução da candidatura
- A candidatura ao procedimento concursal é efetuada no prazo de 30 dias úteis, contados o
artir da publicação do aviso de abertura referido no artigo anterior
- As candidaturas são apresentadas diretamente na Câmara Municipal de Azambuja ou po
arta registada com aviso de receção ou outro meio, entretanto, estipulado para o efeito
- A candidatura efetua-se mediante o preenchimento e entrega de requerimento próprio
irigido ao(à) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal, que ficará disponível na Câmara
Iunicipal e no sítio da internet em www.cm-azambuja.pt, o qual deve ser acompanhado do
ntrega dos seguintes documentos referentes ao candidato e a todos os elementos que
ompõem o agregado familiar:
- Fotocopia dos bilhetes de identidade, cartão de cidadão ou certidão de nascimento;
- Fotocópia do número de identificação fiscal;
- Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia, confirmando o agregado familiar e o
empo de residência e de recenseamento no Concelho;
- Fotocópia da autorização da residência ou documento equivalente que habilite o candidato d
ermanecer de forma legal em território nacional, no caso de cidadãos estrangeiros;
- Certidão emitida há menos de três meses pela Autoridade Tributária e Aduaneira (finanças)
omprovativa da existência ou não de bens móveis e imóveis, participação em heranças e no
apital social de sociedade
- O candidato deve comprovar a sua situação socioprofissional bem como dos restante.
lementos do agregado familiar com mais de 16 anos que exerçam uma atividade labora
emunerada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- Trabalhador por conta de outrem:
- Recibo de vencimento atualizado;
- Fotocópia da declaração de I.R.S. do ano civil anterior e respetiva nota de liquidação;
- Trabalhador independente:
- i) Fotocópia da declaração de I.R.S. do ano transato (incluindo todos os anexos) e respetivo
ota de liquidação;
- Reformado e pensionista:

i) Fotocópia do recibo da pensão, declaração da Segurança Social, comprovativa do valor da
pensão anual (total recebido no ano transato), ou declaração de I.R.S. do ano civil anterior e
respetiva nota de liquidação;
Desempregado:
Declaração do Centro de Emprego (IEFP) comprovativa de inscrição para novo emprego, como
desempregado;
Declaração da Segurança Social indicando o montante do subsídio atribuído, o inicio e o seu
termo ou a não atribuição de subsídio de desemprego;
Fotocópia da declaração de I.R.S. do ano civil anterior e respetivo documento de liquidação
Beneficiário do Rendimento Social de Inserção (RSI):
i) Declaração emitida pela Segurança Social a comprovar o montante atribuído
Portador de deficiência:
i) Atestado médico comprovativo de elementos portadores de deficiência (física e/ou mental),
problemas de saúde crónicos ou dependências e grau de incapacidade geral para o trabalho
igual ou superior a 60 %;
i) Quando na constituição do agregado familiar surja um elemento na situação de
doméstica(o) deve ser apresentada declaração da Segurança Social comprovativa dos descontos
efetuados e respetivo montante, ou da sua inexistência
Documento comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino obrigatório de todos
os elementos do agregado familiar, maiores e menores, que sejam estudantes;
Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos por parte
do agregado familiar deve ser apresentado um comprovativo da candidatura a um mecanismo
de proteção social
Se tem ordem de despejo deverá entregar fotocópia da sentença ou decisão com trânsito em
iulgado ou data já fixada para o despejo
Se é arrendatário, deverá entregar fotocópia do Contrato de Arrendamento (facultativo) e
fotocópia do último recibo da renda de casa (obrigatório)
Declarações emitidas pela Segurança Social relativas a Subsídios de Doença, Apoio Social e/ou
outras Prestações Familiares (Abonos de Família);
No caso de algum dos elementos do agregado familiar auferir rendimentos provenientes do
estrangeiro, deverá entregar documento que comprove essa situação;
Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes da
candidatura (Anexo IV). Esta declaração deverá ser preenchida pelo candidato ao arrendamento.
Outros que venham a ser determinados pela Câmara Municipal, aquando da abertura de
procedimento concursal
Sempre que a comissão de apreciação considerar necessário poderá solicitar aos candidatos
que comprovem, pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes
nos documentos
Artigo 14º – Veracidade ou falsidade das declarações
A veracidade das declarações prestadas pelo candidato é aferida em relação à data de
nscrição
As falsas declarações, quer do candidato e demais elementos do agregado familiar, quer de
terceiros coniventes, são puníveis nos termos da lei penal, constituindo de igual modo
fundamento bastante de exclusão automática da candidatura, nos termos do presente
regulamento
Artigo 15º — Confirmação e atualização das declarações
O Município de Azambuja pode, a todo o tempo, solicitar aos candidatos esclarecimentos
complementares, ou outros documentos para a instrução ou atualização dos respetivos
processos
O candidato é notificado para o fazer, no prazo máximo de 10 dias úteis, através de carta
registada com aviso de receção, sob pena de deserção do procedimento
O prazo fixado nos termos do número anterior pode, por motivos devidamente justificados,
ser prorrogado por uma única vez

Considera-se regularmente notificado o interessado, cuja notificação enviada para o domicílio
do requerente, não seja por ele reclamada
Os dados constantes no formulário de inscrição podem, ainda e a todo o tempo, ser
confirmados pelo Município de Azambuja junto de qualquer entidade pública ou privada,
designadamente as que acompanhem ou tenham acompanhado a família
Quando entenda necessário, cabe ao Município, através do Serviço de Ação Social, proceder
a inquérito sobre a situação habitacional, social e económica dos candidatos em ordem à
atribuição dos fogos
Durante a vigência do concurso ou sempre que se verifiquem alterações supervenientes de
residência, de composição do agregado familiar ou do valor dos seus rendimentos, é obrigação
do candidato informar dos dados atualizados, junto dos Serviços do Município de Azambuja
O preenchimento de todas as condições de admissibilidade é, até ao ato de atribuição de
habitação social, condição essencial e obrigatória ao processo de seleção das famílias ou
indivíduos na atribuição já referida
No caso de o candidato não preencher alguma condição referida no número anterior, o
processo será automaticamente suspenso e o requerente notificado de que o mesmo não poderá
prosseguir até à sua regularização
Verifica-se a improcedência do pedido quando, após notificação, nos termos dos n. os 2 e 4
do presente artigo, o candidato não regularize a situação dentro do prazo que lhe seja concedido
pelos serviços
Constitui presunção de que o agregado aufere rendimento superior ao declarado, sempre que
um dos seus membros exercer atividade que notoriamente produza rendimentos superiores aos
declarados ou quando o rendimento seja incompatível com os bens ou nível de vida ostentado
por algum ou alguns dos seus elementos
A apreciação dos sinais exteriores de riqueza que conduzam à presunção referida no número
anterior, efetiva-se através de relatório fundamentado elaborado pelos Serviços e aprovado pelo
eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas no âmbito da habitação social
Presume-se, também, que cada elemento do agregado familiar com mais de 18 anos, que não
seja estudante, não sofra de incapacidade e não esteja na situação de desemprego involuntário,
aufira um rendimento equivalente à retribuição mínima nacional garantida
As presunções referidas nos números anteriores são ilidíveis pelo interessado, mediante a
apresentação de prova em contrário, a qual é apreciada pelo Presidente da Câmara Municipal
ou pelo(a) Vereador(a) com competências próprias ou delegadas no âmbito da habitação social
e decidida em reunião de Câmara
Artigo 16º – Improcedência liminar da candidatura
São causas de improcedência liminar da candidatura:
A ininteligibilidade da candidatura;
A apresentação da candidatura fora do prazo a que alude o n. º 1 do artigo 13.º do presente
regulamento;
Quando o candidato não reúna os requisitos de acesso estabelecidos no artigo 7.º do presente
regulamento;
Quando o candidato preste falsas declarações ou não entregue os documentos solicitados ou
preste os esclarecimentos devidos dentro o prazo que lhe seja determinado pelos serviços, após
notificação nos termos do n. º 2, do artigo 15.º do presente regulamento
Os requerentes serão notificados dos fundamentos da decisão de indeferimento do pedido,
através de carta regista com aviso de receção
Artigo 17º – Comissão de apreciação
A comissão de apreciação das candidaturas será constituída por despacho do Presidente da
Câmara ou Vereador(a) com poderes delegados
A comissão ordenará os concorrentes em função dos critérios estabelecidos pelo artigo 8.º,
conjugado com o artigo 9.º e proporá a exclusão dos candidatos quando se verifique alguma das
causas de improcedência liminar da candidatura previstas no artigo anterior
A comissão poderá, se assim o entender, solicitar o envio de documentação superveniente
necessária para a tomada de decisão

Das decisões da comissão será elaborada informação a remeter à Câmara Municipal para a deliberação final
Artigo 18º – Classificação dos candidatos
A classificação dos candidatos admitidos ao procedimento concursal é obtida de acordo com
o disposto no artigo 8.º do presente Regulamento
Artigo 19º — Lista de classificação provisória
Findo o prazo de abertura do concurso, serão elaboradas as listas de classificação provisória
dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos, com indicação sucinta das razões de
exclusão, procedida de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento
·
Administrativo
azambuja.pt, durante 15 dias úteis
Artigo 20º – Reclamações
Os candidatos, na sua qualidade de interessados, podem apresentar por escrito a sua
reclamação, quanto à lista provisória de candidatos admitidos e excluídos, referida no artigo
anterior, no prazo de 10 dias úteis, contados da afixação da lista
Consideram-se interessados, para efeitos do presente artigo, todos os candidatos que tenham
apresentado um pedido que não tenha sido considerado liminarmente improcedente, nos termos
do artigo 15.º do presente regulamento
A reclamação escrita é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser remetida por correio registado, com aviso de receção, ou entregue pessoalmente
Após análise das questões levantadas em sede de audiência dos interessados, a proposta da
lista definitiva é homologada e publicitada pelo Presidente da Câmara, por meios similares aos
referidos no n.º 2 do artigo 19.º, do presente regulamento
Da lista de atribuição definitiva cabe reclamação para a Câmara Municipal, nos termos do
Código do Procedimento Administrativo.
CAPÍTULO III — Da atribuição e aceitação da habitação
Artigo 21º – Procedimento para atribuição das habitações
Sem prejuízo do disposto na lei, os procedimentos para a atribuição das habitações são os
previstos no presente artigo:
A atribuição das habitações é feita pela ordem constante da lista e de acordo com as
habitações disponíveis e adequadas;
Se houver mais do que uma habitação disponível, a escolha compete ao Executivo Municipal,
pela ordem que figuram na lista;
Os candidatos são convocados através de carta registada com aviso de receção para
comparecerem nos serviços da Câmara Municipal, no dia e hora por esta designada onde lhes é
comunicada a habitação atribuída;
Se houver mais de um candidato e mais de uma habitação disponível, todos os candidatos
devem ser convocados para o mesmo dia e hora;
A falta de comparência de qualquer um dos candidatos que não tenha sido regularmente
convocado implica adiamento e a designação de uma nova data;
No ato de escolha e atribuição das habitações, os candidatos procedem à escolha de entre as
disponíveis e adequadas, pela ordem da lista referida no n. º 5 do artigo 20.º
Artigo 22º – Exclusão
Sem prejuízo dos casos de improcedência liminar constantes do artigo 16.º, são excluídos da
lista dos candidatos selecionados:
Os que, salvo justo impedimento, não compareçam no ato de atribuição de habitações;
Os que recusem a ocupação da habitação atribuída ou que não a vão ocupar no prazo que
lhes for estipulado, salvo justo impedimento;
Os que não aceitem ocupar nenhuma das habitações disponíveis;
Os que dolosamente prestem declarações falsas ou inexatas ou usem de qualquer meio
fraudulento para formular a sua candidatura, sendo tal verificado após a homologação da lista.
A recusa constante da primeira parte da alínea b) do número anterior só se considera
fundamentada, não constituído causa de exclusão, quando não existam condições de

acessibilidade ao fogo, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e algum dos elementos do agregado familiar tenha uma situação de deficiência ou mobilidade condicionada A confirmação do previsto no número anterior é efetivada através da apresentação de atestado do médico assistente e de vistoria ao fogo por parte dos serviços da Câmara Municipal competentes
Os candidatos excluídos nos termos do n.º 1 ficam inibidos de nova candidatura, quer nessa qualidade, quer na de membro de agregado familiar concorrente, pelo período de dois anos Em caso de exclusão, de deserção ou de desistência o candidato é substituído pelo seguinte na lista.
A procedência das exclusões referidas no presente artigo é objeto de decisão por parte da Câmara Municipal de Azambuja, na sequência de parecer fundamentado do Serviço de Ação Social.
SECÇÃO II — Formalização da atribuição e aceitação
Artigo 23º – Contrato de Arrendamento
A formalização da atribuição e aceitação do fogo de habitação social é efetuada através da celebração de contrato de arrendamento.
O contrato é assinado em duplicado ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.
Do contrato de arrendamento devem constar, designadamente, os seguintes elementos:
Regime legal de arrendamento;
Identificação das partes, inclusivamente de todos os elementos do agregado familiar;
Identificação e localização do locado;
Prazo do arrendamento;
O valor da renda inicial e a forma de atualização e de revisão da mesma;
Data de celebração;
Menção expressa de que o arrendatário toma conhecimento do presente regulamento.
O tempo, o lugar e a forma de pagamento da renda;
A periodicidade da apresentação da declaração de rendimentos do agregado familiar, que
não pode ser superior a 1 ano
As alterações efetuadas ao contrato, subsequentes à sua celebração, são formalizadas por
aditamento ao mesmo.
Para efeitos informativos, no contrato de arrendamento consta o valor que corresponderia ao
valor real da renda sem o apoio
Nos casos previstos no artigo 10.º, a habitação pode ser atribuída em arrendamento mediante registo em livro ou em suporte informático, contendo a identificação dos indivíduos e membros dos agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e ou temporária, a data da respetiva admissão e o montante da renda
Artigo 24º – Duração do Contrato de Arrendamento
O contrato de arrendamento apoiado é celebrado pelo prazo de 5 anos, findo o qual é
renovável por períodos sucessivos de 1 ano, salvo se for estipulado período diverso, nos termos
do previsto no artigo 19.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro
TÍTULO III – GESTÃO DAS HABITAÇÕES
SECÇÃO I – Renda em regime de arrendamento apoiado
Artigo 25º − Renda
A utilização do fogo camarário tem como contrapartida o pagamento de uma renda em
regime de renda apoiada, estabelecido pela Lei n. º 81/2014 de 19 de dezembro e demais legislação aplicável
O valor da renda em regime de arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma
taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço
(T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:
T = 0,067 × (RMC/IAS)
em que T = taxa de esforço; RMC = rendimento mensal corrigido do agregado familiar e IAS = indexante dos apoios sociais
Artigo 26º – Vencimento e lugar de pagamento
ALUGO 20= - VENCIMENTO E IUGGI GE DAGGMENTO

A renda mensal vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita, podendo ser paga₋no\$
oito dias subsequentes ao seu vencimento. Caso o dia 8 não seja um dia útil, a data limite passa
para o primeiro dia útil seguinte
O pagamento da renda deve ser feito na Unidade de Atendimento ao Público de Azambuja ou
através de qualquer outro meio que possa ser acordado com o Município
Quando o pagamento da renda seja efetuado por transferência ou débito em conta bancária
do arrendatário, o comprovativo do respetivo movimento é equiparado a recibo para todos os
efeitos legais
Artigo 27º – Rendas máxima e mínima
A renda em regime de arrendamento apoiado não pode ser de valor inferior a 1 % do indexante dos apoios sociais (IAS) vigente em cada momento
A renda máxima em regime de arrendamento apoiado é a renda máxima aplicável aos
contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada
O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade da Câmara Municipal de
Azambuja, por razões de planeamento e desde que as características do locado o permitam,
aplicar às rendas no seu parque habitacional uma renda máxima de valor superior, conforme
expresso no n.º 3, do artigo 22.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro
Artigo 28º — Incumprimento e mora do arrendatário
No caso de incumprimento do pagamento da renda, durante dois meses consecutivos, o
Município de Azambuja procederá a um processo de averiguações, no qual o arrendatário será
ouvido
No caso de se considerarem justificados os atrasos no pagamento, os agregados poderão
proceder à respetiva regularização através do cumprimento de um plano de pagamentos, a
aprovar pelo Município de Azambuja
Não sendo regularizada a situação de incumprimento no prazo estipulado, o processo será
encaminhado nos termos legais
Poderá, em casos excecionais de grave carência económica devidamente comprovada, o
Município determinar a isenção do pagamento da renda, no máximo até 6 meses
A partir do prazo estabelecido no n. º 1, do artigo 26.º e nos 22 dias subsequentes, sempre
que a renda não se mostre paga, vencer-se-ão juros de mora à taxa em vigor para as dívidas ac
Estado, sem prejuízo de sanção mais gravosa prevista nos títulos que legitimam a ocupação das
nabitações sociais ainda em vigor
Constituindo-se o locatário em mora, o Município de Azambuja tem o direito de exigir, além
las rendas ou alugueres em atraso, uma indemnização igual a 50 % do que for devido, salvo se
o contrato for resolvido com base na falta de pagamento
Cessa o direito à indemnização ou à resolução do contrato, se o locatário fizer cessar a mora
no prazo de oito dias a contar do seu começo
A receção de novas rendas ou alugueres não priva a Câmara Municipal de Azambuja do direito à resolução do contrato ou à indemnização referida, com base nas prestações em mora
Constitui ainda mora do arrendatário as causas previstas no NRAU e demais legislação
aplicável
Artigo 29º — Atualização do valor da renda
Para além da atualização anual prevista no n. º 2 do artigo 1077.º do Código Civil, há lugar à
evisão da renda a pedido do arrendatário nas situações de:
Alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário
omunicar à Câmara Municipal de Azambuja no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data
la ocorrência;
Aplicação da correção prevista na alínea h) do artigo 4.º em caso de superveniência de
ituações de incapacidade igual ou superior a 60 % ou de idade igual ou superior a 65 anos
elativas a qualquer elemento do agregado familiar
A revisão da renda por iniciativa do Município, com os fundamentos indicados no número
interior, pode ocorrer a todo o tempo
A reavaliação pelo Município de Azambuja das circunstâncias que determinam o valor da
enda realiza -se, no mínimo, a cada três anos

No âmbito de qualquer dos processos de revisão da renda, o arrendatário deve entregar à Câmara Municipal de Azambuja os elementos que este solicite e se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda, no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da correspondente notificação
A renda atualizada ou revista nos termos dos números anteriores é devida no segundo mês
subsequente ao da data da receção, pelo arrendatário, da comunicação do senhorio com o respetivo valor
Quando da revisão da renda resulte o seu aumento e as comunicações do arrendatário tenham sido realizadas fora dos prazos previstos no n. º 1 ou no n. º 4, o Município de Azambuja pode exigir-lhe o pagamento do montante correspondente ao dobro da diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data da alteração
SECÇÃO II – Transmissão dos direitos do arrendatário
Artigo 30º – Transmissão da posição de arrendatário por divórcio
A posição do arrendatário transmite-se, por meio de aditamento ao primitivo contrato, em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, nos termos previstos no Código Civil A transferência do direito de arrendamento para o cônjuge do arrendatário, por efeito de decisão judicial, tem sempre que ser comunicada e devidamente comprovada ao Município de Azambuja
Artigo 31º – Transmissão da posição de arrendatário por morte
A posição do arrendatário é transmitida, por meio de aditamento ao primitivo contrato, no caso de morte para:
Cônjuge com residência no locado;
Pessoa que com o arrendatário vivesse no locado, em união de facto e há mais de dois anos; Ascendente em 1.º grau que com ele convivesse há mais de um ano;
Filho ou enteado com menos de 1 ano de idade ou que com ele convivesse há mais de 1 ano e seja menor de idade ou, tendo idade inferior a 26 anos, frequente o 11.º ou o 12.º ano de escolaridade ou estabelecimento de ensino médio ou superior;
comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %
sucessivamente, o ascendente, filho ou enteado mais velho
Quando a posição do arrendatário se transmita para ascendente com idade inferior a 65 anos à data da morte do arrendatário, o contrato fica submetido ao NRAU, aplicando-se, na falta de
acordo entre as partes, o disposto para os contratos com prazo certo, pelo período de 2 anos. Salvo no caso previsto na alínea e) do n.º 1, quando a posição do arrendatário se transmita para filho ou enteado nos termos da alínea d) do mesmo número, o contrato fica submetido ao NRAU na data em que aquele adquirir a maioridade ou, caso frequente o 11.º ou o 12.º ano de escolaridade ou cursos de ensino pós-secundário não superior ou de ensino superior, na data em que perfizer 26 anos, aplicando-se, na falta de acordo entre as partes, o disposto para os
contratos com prazo certo, pelo período de 2 anos
CAPÍTULO I — Utilização das habitações Artigo 32º — Uso das Habitações
TO CIGO DE OUD GAD HADICAÇOCO

	A utilização das habitações deve obedecer às exigências normais de diligência e zelo e está interdito o seu uso para fins que não os estabelecidos no contrato de arrendamento
	Destinar a habitação a práticas de natureza ilícita;
	Efetuar, sem autorização prévia da Câmara Municipal, quaisquer obras ou instalações que,
	excedendo a mera reparação ou conservação, modifiquem as condições de utilização da
	habitação ou do respetivo logradouro;
	Instalar antenas exteriores de televisão, rádio ou similares, sem autorização expressa da
	Câmara Municipal;
	Utilizar produtos abrasivos na limpeza e conservação que possam deteriorar qualquer
	superfície;
	Colocar nos terraços, varandas ou janelas, objetos que não estejam devidamente
	resguardados quanto à sua queda ou que não possuam dispositivos que impeçam o eventual
	gotejamento e arrastamento de detritos sobre as outras habitações e logradouros de uso
	privado, as partes comuns ou a via pública;
	Armazenar ou guardar combustível ou produtos explosivos;
	Perturbar a tranquilidade do prédio ou prédios vizinhos com ruídos ou factos que perturbem
	os demais utentes;
į.	Sacudir tapetes ou roupas, despejar águas, lançar detritos de qualquer natureza pelas janelas
1	ou em áreas que afetem os vizinhos;
	Depositar os lixos fora dos locais próprios existentes para o efeito, situados na via pública,
	devendo o lixo ser devidamente acondicionado em sacos de plástico;
	Afixar tabuletas identificadoras, com ou sem menção de profissão, em qualquer local da
	habitação;
	Albergar no local arrendado quaisquer animais domésticos ou outros que possam incomodar
	os vizinhos ou possam causar quaisquer danos
	Artigo 33º – Deveres dos Arrendatários
	Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, constituem deveres dos arrendatários:
	Pagar atempadamente a renda, nos termos do artigo 26.º do presente Regulamento;
	Comprovar anualmente a composição do agregado familiar e respetivo rendimento anual,
	através da entrega de documentos comprovativos indicados pela Câmara Municipal;
	Comunicar, por escrito, à Câmara Municipal de Azambuja e no prazo máximo de 30 dias (um
	mês de calendário), qualquer alteração na composição ou nos rendimentos do agregado
	familiar;
	Não albergar hóspedes no prédio arrendado;
	Não sublocar ou ceder, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, o prédio arrendado,
(	salvo autorização expressa da Câmara Municipal remetida por escrito;
	Utilizar a habitação em permanência, não se ausentando, nem o próprio nem o seu agregado
	familiar, por um período seguido superior a seis meses, exceto nas situações previstas no artigo
	1072.º do Código Civil comunicadas e comprovadas, por escrito, junto do Município, no prazo
	máximo de seis meses a contar do início do fato que determinou a situação de ausência;
	Conservar o fogo em bom estado, dando-lhe uma utilização prudente, zelando pela sua
	limpeza e respondendo pelas obras que derivam da utilização normal do fogo, assim como pelas
	obras necessárias para corrigir o deficiente estado de conservação ou salubridade do fogo
	habitacional que resulte da utilização descuidada, imprudente e indevida do mesmo;
	Conservar as instalações de luz elétrica, água, gás, esgotos e todas as canalizações;
	Proceder à instalação e ligação da água, gás e eletricidade, através dos operadores
	competentes, assumindo a responsabilidade do pagamento destas despesas, bem como dos
	consumos;
	Não realizar, sem autorização prévia da Câmara Municipal, quaisquer obras ou instalações
	que, excedendo a mera reparação ou conservação, modifiquem as condições de utilização da
	habitação ou do respetivo logradouro;
	Comunicar à Câmara Municipal, em requerimento a facultar pelos Serviços, quaisquer
	deficiências detetadas ou arranjos que devam ser executados pela mesma;

Não permitir a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar, salvo se o município o tiver autorizado;
Em caso de desocupação, restituir a casa devidamente limpa e em bom estado de conservação
e funcionamento, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso normal;
Indemnizar a Câmara Municipal de Azambuja nos montantes por ela despendidos para repor os fogos em estado de habitabilidade, sempre que aplicável;
Responsabilizar-se pelas perdas e danos que advierem da violação das disposições deste Regulamento, bem como pelos danos causados por pessoal que seja contratado ao seu serviço em qualquer circunstância;
Facilitar, sempre que lhes for solicitado, a inspeção/vistoria da habitação;
Colaborar em inquéritos/estudos que os serviços do Município de Azambuja possam realizar;
Permitir aos(às) Técnicos(as) do Gabinete de Ação Social, Saúde e Educação, durante o
período em que os fogos estejam ocupados, a realização de visitas domiciliárias, sem que este
procedimento implique o aviso prévio aos ocupantes;
Cumprir com os demais deveres legalmente consagrados, na qualidade de arrendatário ou
morador,
O arrendatário não se pode opor à realização das obras de conservação ou reparação por
parte do Município de Azambuja que se afigurem necessárias à habitabilidade do imóvel e que
sejam da competência deste
Atento o disposto no número anterior do presente artigo, o arrendatário deve, se a
circunstância da obra implicar realojamento, aceitar o fogo alternativo que lhe é disponibilizado
pelo Município de Azambuia
CAPÍTULO II — Transferência de habitação
Artigo 34º — Transferência de habitação
O Município de Azambuja pode determinar, sempre que exista tipologia adequada disponível,
a transferência do arrendatário e do respetivo agregado familiar para habitação de tipologia
adequada
A transferência do arrendatário e do respetivo agregado familiar para habitação de tipologia
adequada, pode ocorrer nos seguintes termos:
Transferências de fogos de tipologia menor para maior são justificadas segundo a seguinte
ordem de prioridades: aumento do agregado familiar por nascimento ou adoção; coexistência
de crianças de sexo diferente; existência de doenças graves ou crónicas e deficiências
devidamente comprovadas pelo médico assistente, ou outros motivos ponderosos e excecionais
a apreciar casuisticamente mediante exposição escrita e prova documental;
Transferências de fogos de tipologia maior para menor: quando o agregado familiar
apresentar uma subocupação da habitação;
Transferência para fogos de tipologia idêntica só se justifica em caso de doenças graves ou
crónicas e deficiências devidamente comprovadas pelo médico assistente
A possibilidade de transferência de habitação está condicionada não só à existência de fogos
disponíveis para atribuir, mas também de outras pessoas mais carenciadas e, ainda à
inexistência de rendas em atraso
As situações previstas no presente artigo devem ser analisadas pelos serviços da Ação Social
e decididas pela Câmara Municipal
Artigo 35º − Novo contrato de arrendamento
Para efeitos do disposto no artigo anterior, deve ser comunicado aos Serviços do Município
de Azambuja, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da ocorrência, a intenção de
transferência de fogo, acompanhada dos respetivos documentos comprovativos
Em caso de transferência de habitação, haverá lugar à celebração de um novo contrato de
arrendamento e, consequentemente, à atualização da renda
CAPÍTULO III – Das partes de uso comum dos prédios
Artigo 36º – Partes de uso comum
Cada arrendatário de uma fração usufrui das partes de uso comum do edifício onde habita
Consideram-se de uso comum as seguintes partes do edifício:

As entradas, escadas, patamares e corredores de uso ou passagem comum a dois ou ma <u>is</u>
arrendatários;
Outras, não especificadas, equiparadas às anteriores
Artigo 37º – Deveres dos arrendatários em relação às partes de uso comum
Os arrendatários de frações autónomas dos prédios de habitação social no Município de
Azambuja nas relações entre si, estão sujeitos, quanto às frações que exclusivamente ocupem e
quanto às partes de uso comum referidas no artigo anterior, a limitações similares às impostas
aos proprietários e aos comproprietários das coisas imóveis
Quanto às partes de uso comum, é especialmente interdito:
Efetuar quaisquer obras;
Destiná-las a usos ofensivos dos bons costumes ou diversos dos fins a que se destinam;
Colocar nelas utensílios, mobiliário ou equipamentos, tais como bicicletas, motorizadas, bilhas
de gás, pequenos móveis ou outros similares;
Deixar deambular animais domésticos pelas escadas, átrios ou zonas de uso comum, incluindo
zonas exteriores, sendo que estes, quando saiam da habitação, devem ser sempre
acompanhados de pessoa responsável;
A execução de ações que produzam emissão de fumos, nomeadamente assados com carvão
ou queimadas de lixo
Quanto às partes de uso comum, devem os moradores, nomeadamente:
Manter as escadas, patamares e os pátios limpos e em condições de higiene e conservação
adequadas;
Não depositar lixo nas escadas, corredores, patamares, pátios e outras zonas de uso comum,
ainda que exteriores, mas apenas nos locais para o efeito destinados;
Não fazer ruídos que incomodem os vizinhos;
Não violar ou abrir as caixas elétricas, ou outras relativas a prestação pública de serviços,
designadamente água, gás, telefone e cabo;
Não ocupar os espaços de uso comum — escadas, átrio, corredores e outros semelhantes —
dos edifícios com objetos pessoais, embora o embelezamento com vasos de plantas seja
permitido, desde que não interfira com a circulação das pessoas;
Avisar a Câmara Municipal de Azambuja sempre que existam danos no espaço comum do
imóvel
Artigo 38º — Competência de gestão de partes de uso comum
A administração e gestão das partes de uso comum dos edifícios competem à Câmara
Municipal de Azambuja coadjuvada por um representante de todos os arrendatários ou
moradores do mesmo
Artigo 39º – Litígios e Penalidades
Os litígios entre moradores serão alvos de intervenção social por parte dos técnicos(as) da
Câmara Municipal de Azambuja com vista à sensibilização para a mudança de comportamentos.
Sendo estes casos de agressão física e/ou verbal serão imediatamente encaminhados para as
entidades competentes
CAPÍTULO IV — Deveres da câmara municipal
Artigo 40º – Vistorias
A Câmara Municipal de Azambuja, a todo o tempo, deve determinar a realização de vistorias
aos fogos habitacionais arrendados com vista a verificar o seu estado de conservação, mediante
notificação ao arrendatário com uma antecedência mínima de 10 dias úteis
Da vistoria realizada no fogo habitacional será lavrado auto com a descrição, sucinta mas
completa, das diligências efetuadas e dos trabalhos nele realizados
No caso de serem obras de conservação a suportar e a executar pelo arrendatário, a Câmara
Municipal determina a sua realização, fixando um prazo para o efeito
No caso previsto no número anterior, a decisão é precedida de audiência prévia do
arrendatário para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma
Decorrido o prazo concedido para a realização das obras sem que o arrendatário o tenha feito,
a Câmara Municipal procede à sua execução, diretamente ou por intermédio de terceiro, sem

prejuízo do exercício do direito de regresso relativamente às despesas e encargos suportados
com as mesmas, acrescidas de 25 %
Após a execução das obras pela Câmara Municipal, o arrendatário é notificado para proceder ao pagamento no prazo máximo de 45 dias úteis, findo o qual é instaurada a competente ação
judicial
Artigo 41º – Deveres do Município de Azambuja
Constituem deveres do Município de Azambuja:
As obras de manutenção e conservação geral dos edifícios, designadamente obras de
conservação e reabilitação de fachadas e paredes exteriores, de manutenção e preservação da
rede de água e esgotos, da rede de gás, dos circuitos elétricos e outras instalações ou
equipamentos que façam parte integrante dos edifícios, excluindo-se todas as reparações ou
intervenções resultantes de incúria, falta de cuidados ou atuação danosa dos arrendatários;
Ficam excluídas todas as intervenções que incidam sobre paredes interiores, vidros, portas,
fechaduras, torneiras, persianas ou quaisquer outros mecanismos ou equipamentos
pertencentes às habitações e inerentes ao uso normal da habitação
Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, qualquer necessidade de intervenção nos fogos
habitacionais, cujo mau estado de conservação sugira não decorrer da falta de zelo do
arrendatário, fica sujeita a vistoria
A competência para a autorização das obras referidas no número anterior é do Presidente da
Câmara Municipal
CAPÍTULO V – Resolução e cessação do contrato de arrendamento
Artigo 42º – Competência
A resolução do contrato e cessação da utilização do fogo é da competência da Câmara
Municipal, sob proposta do eleito com competências delegadas no âmbito da habitação social,
com base em informação fundamentada elaborada pelos serviços técnicos
Artigo 43º — Causas de resolução do contrato
Constitui fundamento de resolução do contrato de arrendamento, para além das causas
previstas no presente regulamento, as preceituadas no NRAU e Lei n. º 81/2014 de 19 de
dezembro, e os seguintes factos:
A prática de atos referidos nas alíneas a) a e), do n.º 2, do ar- tigo 1083.º do Código Civil:
A violação de regras de higiene, de sossego de boa vizinhança;
A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;
O uso do prédio para fim diverso daquele a que se destina, ainda que a alteração do uso não
implique maior desgaste ou desvalorização para o prédio;
O não uso do locado por mais de um ano, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 1072.º; A cessão, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, do gozo do
prédio, quando ilícita, inválida ou ineficaz perante o Município
O incumprimento reiterado dos deveres dispostos no presente regulamento;
A recusa, depois de notificados para esse efeito, em demolir ou retirar obras ou instalações
que tenham realizado sem o consentimento da Câmara Municipal e em infração ao disposto
neste regulamento;
A recusa, depois de notificado, em reparar os danos causados nas habitações e espaços
comuns, por culpa do arrendatário ou do seu agregado familiar, ou em indemnizar a Câmara
Municipal pelas despesas efetuadas com a reparação desses danos;
A ocupação ilegal de habitações ou o seu abandono definitivo, sem qualquer comunicação à
Câmara Municipal;
A prestação de declarações falsas ou a omissão de informações, de forma intencional, que
tenham contribuído para a atribuição da habitação social e do respetivo cálculo do valor da
renda;
A detenção, a qualquer título, de outra habitação adequada ao agregado familiar;
A mora no pagamento das rendas, nos termos do disposto no artigo 28.º do presente
regulamento;
A oposição pelo arrendatário à realização de obras de conservação ou de obras urgentes na
habitação;

	Não declarar os respetivos rendimentos ao Município dentro do prazo estabelecido por este; O conhecimento pelo Município da existência de uma das situações de impedimento previstas no artigo 7º;
	A permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao
	agregado familiar, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Azambuja
	É inexigível ao Município a manutenção do arrendamento em caso de incumprimento superior
	a dois meses no pagamento da renda, encargos ou despesas que ocorram por conta do
	arrendatário, sem prejuízo no disposto nos n. os 3 a 5 do artigo 1084 do Código Civil
	A resolução do contrato de arrendamento pelo Município de Azambuja opera por comunicação escrita deste ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva
	causa, após audição do interessado
	Na comunicação referida no número anterior, o Município deve fixar o prazo, no mínimo de 60 dias úteis, para a desocupação e entrega voluntária da habitação, não caducando o seu direito à resolução do contrato, ainda que o arrendatário ponha fim à causa que a fundamentou.
	Artigo 44º – Cessação do contrato por renúncia
	Sem prejuízo do disposto na alínea f), do n. º 1, do artigo 33.º, considera-se não uso da
	habitação a situação em que, dentro do período mínimo de seis meses, se verifiquem
	cumulativamente as seguintes condições:
1	Tenham sido realizadas pelo menos três tentativas, com intervalo mínimo de duas semanas
1	entre cada uma delas, de entrega de comunicação na pessoa do arrendatário ou de elemento do
	agregado familiar, consoante for o caso, por representante do Município devidamente
	identificado e a entrega tenha resultado impossível por ausência dos mesmos;
	Tenha sido afixado aviso na porta da entrada da habitação, pelo período mínimo de 30 dias
	úteis, de conteúdo idêntico ao da comunicação;
	Os registos do fornecimento de serviços essenciais de água e eletricidade evidenciarem
	ausência de contratos de fornecimento ou de consumos relativamente ao locado, nos termos do
	n. º 2, do artigo 33.º, da Lei n. º 81/2014, de 19 de dezembro
	A comunicação e o aviso devem referir:
	Que o Município tem conhecimento do não uso da habitação por parte do arrendatário ou do
	agregado familiar, consoante for o caso;
	Que o não uso da habitação por período superior a seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal, ali indicada, constitui renúncia ao arrendamento e determina a
	cessação do contrato;
	O prazo, no mínimo de 30 dias úteis, de que o arrendatário e os elementos do seu agregado
	familiar dispõem, após o decurso dos seis meses, para procederem à desocupação e entrega
	voluntária da habitação, livre de pessoas e bens
1	A cessação do contrato opera no termo do prazo de seis meses a contar da data da primeira
	tentativa de contacto pessoal referida na alínea a) do n.º 2 e confere à Câmara Municipal de
	Azambuja o direito de tomar posse do locado e de considerar abandonados a seu favor os bens
	móveis nele existentes, após o decurso do prazo de 30 dias úteis referido na alínea c) do número
	anterior
	Artigo 45º – Despejo
	Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação
	ao Município de Azambuja, cabe a essa entidade ordenar e mandar executar o despejo, podendo,
	para o efeito, requisitar as autoridades policiais competentes.
	As decisões relativas ao despejo são da competência do órgão executivo do Município de
	Azambuja, sem prejuízo da possibilidade de delegação no Presidente da Câmara Municipal ou
	Vereador(a) do pelouro com competência delegada
	Quando o despejo tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargos ou
	despesas, a decisão de promoção da correspondente execução deve ser tomada em simultâneo
	com a decisão do despejo
	Salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após
	qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo Município, são considerados

abandonados a favor deste, que deles pode dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito d
qualquer compensação por parte do arrendatário
Artigo 46º – Ocupações sem título
São consideradas sem título as situações de ocupação, total ou parcial, de habitações sociai
do Município de Azambuja por quem não detém contrato ou documento de atribuição ou de
autorização que a fundamente.
No caso previsto no número anterior o ocupante está obrigado a desocupar a habitação e o
entregá-la, livre de pessoas e bens, até ao termo do prazo que lhe for fixado na comunicação
feita, para o efeito, pelo Município de Azambuja, na qual deve constar ainda o fundamento do
obrigação de entrega da habitação.
Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação
nos termos do número anterior, há lugar a despejo, nos termos do artigo 45.º do presente
regulamento.
O Município de Azambuja executará, com caráter de urgência, a desocupação, o despejo e d
tomada de posse administrativos das habitações e espaços municipais que se apresenten
abusivamente ocupados por quaisquer pessoas e bens
TÍTULO IV — FISCALIZAÇÃO
Artigo 47º – Exercício da atividade de fiscalização
A Câmara Municipal de Azambuja exerce a sua atividade de fiscalização nos termos
legalmente estatuídos, sendo a mesma desenvolvida, designadamente, pela Fiscalização Municipal, bem como pelas demais autoridades policiais no âmbito das respetivas atribuições.
Os(as) colaboradores(as) incumbidos da atividade fiscalizadora podem recorrer à:
autoridades policiais, sempre que necessitem, para o desempenho célere e eficaz das suas funções
Artigo 48º – Objeto da fiscalização
Aftigo 46- — Objeto da fiscalização
público em violação das normas da lei e do presente Regulamento e, bem assim, de todos os ato:
que forem passíveis de consubstanciar contraordenação
A fiscalização incide, especialmente, na verificação da utilização do fogo em conformidade
com as normas legais e regulamentares vigentes inseridas nas atribuições municipais, não
descurando uma ação pedagógica que conduza a uma diminuição dos casos de infrações
TÍTULO V — Disposições finais
Artigo 49º — Encaminhamento para as redes sociais
Todas as situações consideradas socialmente graves, que sejam do conhecimento do
Município no âmbito do presente regulamento e cuja resolução não seja da sua exclusivo
competência, são encaminhadas para as redes sociais adequadas
Artigo 50º – Dúvidas e omissões
As dúvidas e lacunas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão dirimida:
de acordo com os princípios gerais do direito administrativo e demais legislação
nomeadamente, as Leis n. os 79/2014 e 81/2014, ambas de 19 de dezembro
Artigo 51º – Revogações
Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas que
disponham em contrário sobre o objeto do presente Regulamento e todas as normas e prática:
que contrariem a sua disciplina
Artigo 52º – Contagem dos prazos
À contagem dos prazos previstos no presente regulamento são aplicáveis as regras do artigo
87º do Código do Procedimento Administrativo
Artigo 53º – Entrada em vigor
O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte, após a sua publicação no Diário do
República
ANEXO I
– Fator de Capitação
[a que se refere a alínea f) do artigo 4.º]

Composição do agregado familiar / Número de pessoas	Pecentagem a aplicar
1	0%
2	5%
3	9%
4	12%
5	14%
6 ou mais	15%

## ANEXO II

Tipologia dos Fogos de Habitação Social (a que se refere o artigo  $5^{\circ}$ .,  $n.^{\circ}$  2)

que se rejere o unigo 5, n 2)	Tinos do Habi	tação (O tipo á definido		
Composição do agregado familiar /	Tipos de Habitaçãp (O tipo é definido pelo número de quartos de dormir e			
	pela capacidade do alojamento. Ex:			
Número de Pessoas	T2/3 – dois qu	T2/3 – dois quartos, três pessoas).		
	Minimo	Máximo		
1	TO	T1/2		
2	T1/2	T2/4		
3,	T2/3	T3/6		
4	T2/4	T3/6		
5	T3/5	T4/8		
6	T3/6	T4/8		
7	T4/7	T5/9		
8	T4/8	T5/9		
9 ou mais	T5/9	T6		

## ANEXO III

Matriz de Classificação

Variáveis	Categorias	Pontos	Classificação
Tipo de Alojamento	Sem alojamento	6	
	Habitação em risco de ruína	5	
	Estruturas provisórias (barraca, roulotte, etc.)	4	
	Partes de edificação (parte de casa, pensão, quarto, estabelecimento coletivo)	3	
	Edificações (casa emprestada)	2	
	Edificações (casa arrendada, casa de função)	1	
n a _ a	Falta de habitação	4	
Motivo do pedido de habitação	Falta de condições de habitabilidade/salubridade /risco de ruína, sem instalações sanitárias, sem cozinha, sem esgoto, sem água, sem eletricidade).	3	
	Desadequação do alojamento por motivo de limitações de mobilidade ou sobrelotação	2	
	Outros	1	
Tempo de residência no	Mais de 5 anos	3	
Concelho de Azambuja	De 2 a 5 anos	2	
	De 1 a 2 anos	1	
	Mais de 3 anos	3	
Tempo de trabalho no Concelho de Azambuja	De 1 a 3 anos	2	
	Inferior a 1 ano	1	
Tipo de família	Família monoparental com menore ou família com 3 ou mais dependentes	5	
	Família sem núcleo só com uma pessoa com idade igual ou superior a 65 anos	4	
	Família com núcleo tipo casal com idade igual ou superior a 65 anos	3	
	Família sem núcleo com outras pessoas com idade igual ou superior a 65 anos	2	
	Outros tipos de família	1	
Situações especiais	Vítimas de violência doméstica (com estatuto de vítima)	4	
	Existência de menores em risco	3	
	Agregados familiares com a habitação penhorada, transitada em julgado	2	
	Agregados familiares com processos de insolvência	1	

Constituição do	Agregado com 3 ou mais dependentes	3	
agregado familiar	Agregado com 1 ou 2 dependentes	2	
	Isolado ou agregado sem dependentes	1	
Elementos com	Com 2 ou mais elementos	2	
deficiência ou doença	Com 1 elemento	1 1	
crónica comprovada	Sem elementos	0	
Elementos com grau de	Com 2 ou mais elementos	2	
ncapacidade igual ou	Com 1 elemento	1	
superior a 60%	Sem elementos	0	
Pessoas em idade ativa	Com 2 ou mais elementos	2	
com incapacidade pera o	Com 1 elemento	1	
trabalho	Sem elementos	0	
Escalões de rendimento	0% - 20%	6	
per capita em função do	21% - 40%	5	
AS	41% - 60%	4	
	61% - 80%	3	
	81% - 100%	2	
	Superior a 100%	1	
Total			

(

(

ANEXO IV – Declaração	
Eu,	
Portador do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão nº, emitido pelo serviço	de
identificação civil de, em / /, válido até//_	
contribuinte fiscal n.º, residente em	
freguesia de, do Concelho de Azambuja, declaro para os devid	dos
e legais efeitos, sob compromisso de honra, que os elementos constantes da prese	nte
candidatura correspondem à verdade dos factos e que: Não usufruo, ou qualquer elemento	
meu agregado familiar, de outros rendimentos para além dos declarados; Não usufruo,	
qualquer elemento do meu agregado familiar, de qualquer apoio para habitação promovido p	
Administração Central ou quaisquer outras entidades; Não sou titular de qualquer outro contro	uto
de arrendamento para habitação	 ~ À
Declaro ainda que tenho perfeito conhecimento de que as falsas declarações dão origen exclusão liminar da minha candidatura.	
exclusao ilminar da minha candidatura	
Poi ser verdade assino a presente decidração O Declarante	
O Declarante	
Azambuja, dedeuma vez posta a votação a Proposta nº 1/VHM/2017 foi aprovada por unanimidade	
Oma vez posta a votação a Proposta nº 1/VHM/2017 foi aprovada por unanimidade 2. Proposta № 72/P/2017 – Apoio Monetário – Associação Cultural "A Poisada do Campir	
O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:	
O Sellior Presidente apresentoù a Proposta que a seguir se transcreve	
nos termos da Proposta № 31/P/2015, aprovada em 07/04/2015, foi celebrado o Protoc	olo
de Colaboração entre o Município e a Associação Cultural "A Poisada do Campino" po	
organização, acompanhamento e coordenação das diversas atividades taurinas, campinager	
largadas de toiros, durante a Feira de Maio;	
a colaboração a prestar pela "Poisada do Campino", envolve a realização de despesas qu	
Associação sozinha não consegue suportar	
Proponho:	
Que, nos termos das alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12	
setembro, a Câmara Municipal delibere, com base nos fundamentos expostos, atribuir	
comparticipação de 6.000€ (seis mil euros) à Associação Cultural "A Poisada do Campin	
mediante a obrigação desta apresentar, até ao final do mês de junho, um relatório	
colaboração prestada no âmbito do referido Protocolo, incluindo, nomeadamente, a indicaç	
de todas as despesas e pagamentos efetuados."	
Uma vez posta a votação a Proposta nº 72/P/2017 foi aprovada por unanimidade	
3. Proposta Nº 73/P/2017 – Compromisso Plurianual – Aquisição de Serviços de Apo	
Técnico à Elaboração de Candidaturas a Fundos Comunitários	
realite à Elaboração de Carialada a Faridos Comunitarios	

	•		ue a seguir se ti	ranscreve:	
o teor da info		nte à necessidad			le apoio técnico à
	andidaturas a fun			ealização de ui 	m "Ajuste Direto" 
a intenção da compromisso plo fevereiro e da ala de acordo com a 2016, e em sessã através da Propo sessão de Assem que, tratando artigos 49º a 51 para 2017, será o 13/P/2017	Assembleia Mur urianual para efe ínea a) do nº 1 e Proposta Nº 108 fo de Assembleia osta 13/P/2017 a bleia Municipal d bleia Municipal d r-se da aquisição da Lei nº 42/20 assegurado pelo d	nicipal em atribu eitos da alínea d do nº 6 do artig B/P/2016 aprova Municipal de 24 provada em reu de 9 de fevereiro de um serviço, do 16, de 28 de de órgão competen	ir à Câmara a c c) do nº 1 do a o 22º do Decrei da em reunião de novembro d nião de Câmara o de 2017;o c cumprimento ezembro, que a te para contrato	irtigo 6º da Le to-Lei nº 197/9 de Câmara de e 2016, intençã de 31 de jane das obrigaçõe orovou o Orça ar, ao abrigo de	es constantes nos mento do Estado a citada Proposta
	o da assunção do				nçamento de um
					º do Código dos
-		•		_	janeiro), para a
					daturas a fundos
comunitários", p	elo prazo de 36	meses, com o se	eguinte preço b	ase, nos term	os das respetivas
peças de procedi	mento:			#	
77.490,00€, (i	va incluído) em vi	igor, a satisfazer	pela dotação d	a AP 01.04.01,	. RO 02/02.02.14,
será distribuído d	da seguinte form	a			
	2017	2018	2019	2020	
	15.067,50€	25.830,00 €	25.830,00 €	10.762,50 €	

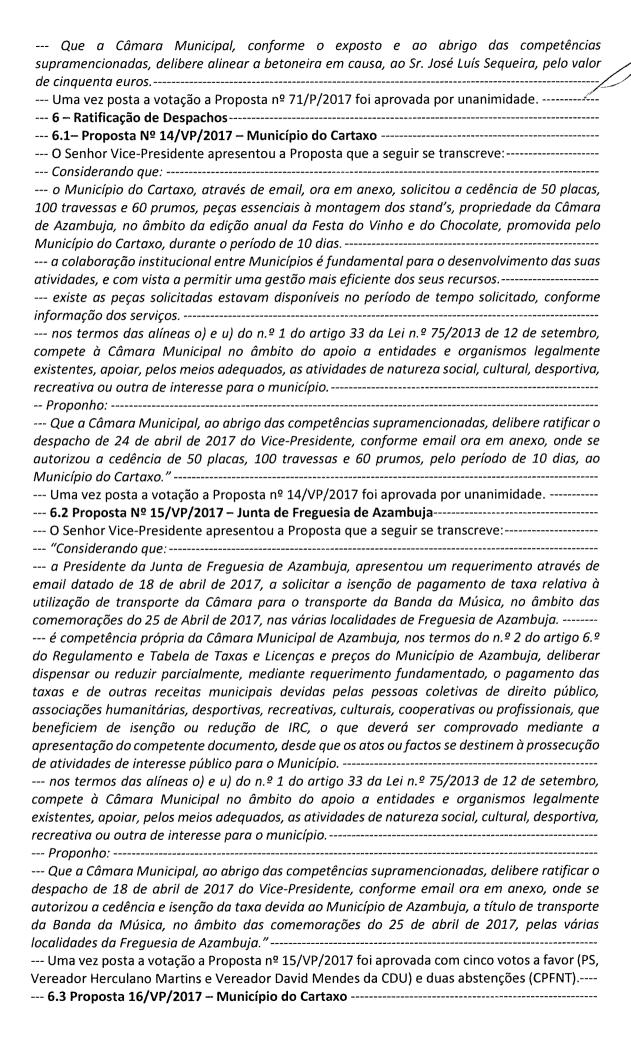
--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 73/P/2017 foi aprovada com quatro votos a favor (PS e Vereador Herculano Martins) e três votos contra (CPFNT e Vereador David Mendes da CDU).-

- --- 4. Proposta № 13/VP/2017 Acordo de Regularização de Divida G.D.A. -------
- --- O Senhor Vice-presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----
- --- Considerando que: -----

--- é na senda deste intuito de interajuda que, a titulo excecional, foi solicitado às Associações com dívidas ao Município de Azambuja, a título de transportes, que apresentassem um plano de pagamento em prestações;------

--- o Presidente do Grupo Desportivo de Azambuja, apresentou um requerimento datado de 21/04/2017, a solicitar o pagamento da dívida a título de transportes, respeitante aos anos de 2011,2012,2013,2014,2015, e 2016 ao Município de Azambuja, no valor de 5.807,08 € (Cinco mil oitocentos e sete euros e oito cêntimos), em 115 prestações mensais e sucessivas (valor a acertar no pagamento final), com inicio em agosto de 2017, e com isenção de pagamentos de juros;---- é competência própria da Câmara Municipal de Azambuja, nos termos do artigo 18.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e Preços do Município de Azambuja, deliberar, mediante requerimento devidamente fundamentado, o pagamento das taxas municipais, em

prestações devidas pelas pessoas coletivas de direito público, associações humanitárias, desportivas, recreativas, culturais, cooperativas ou profissionais, desde que os atos ou factos se destinem à prossecução de atividades de interesse público para o Município
Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências supramencionadas, autorizar a celebração do Acordo de regularização de dívida, com o Grupo Desportivo de Azambuja, no valor de € 5.807,08 (cinco mil oitocentos e sete euros e oito cêntimos), em 115 prestações mensais e sucessivas (valor a acertar no pagamento final) e com isenção de pagamento de juros, com inicio em agosto de 2017, decorrentes de taxas de utilização de transportes nos anos de 2011,2012,2013, 2014, 2015 e 2016."
Uma vez posta a votação a Proposta nº 13/VP/2017 foi aprovada com cinco votos a favor (PS, Vereador Herculano Martins e Vereador David Mendes da CDU) e duas abstenções (CPFNT) 5. Alienações
5.1 Proposta Nº 70/P/2017 – Motor de Viatura
O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
que o Sr. Joaquim Couceiro Gomes, funcionário da Câmara Municipal de Azambuja, apresentou um requerimento, datado de 19 de abril de 2017, com o registo de entrada com o nº 5540/17, a solicitar a compra de um motor da viatura Volkswagen Polo, que se encontra para abate, tendo proposto o valor de vinte e cinco euros pelo mesmo.
que, o pedido e a proposta do valor se consubstancia no requerimento, em anexo, que se dá por integralmente por reproduzido
que, o bem móvel em análise não tem atualmente, nem se vislumbra vir a ter, qualquer
funcionalidade para o Município de Azambuja
que, nos termos da alínea cc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o disposto na al) c) do nº 2 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 307/94, de 21 de dezembro, e o artigo 5º da Portaria nº 1152/A/97, de 27 de dezembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a alienação de bens móveis, de valor inferior a trezentos euros
Que a Câmara Municipal, conforme o exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere alinear o motor em causa, ao Sr. Joaquim Couceiro Gomes, pelo
valor de vinte e cinco euros."
Uma vez posta a votação a Proposta nº 70/P/2017 foi aprovada por unanimidade
5.2 – Proposta Nº 71/P/2017 – Betoneira
O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
"Considerando:
que o Sr. José Luís Sequeira, funcionário da Câmara Municipal de Azambuja, apresentou um requerimento, datado de 31 de março de 2017, com o registo de entrada com o nº 5133/17, a
solicitar a compra de uma betoneira, que se encontra para abate, tendo proposto o valor de
cinquenta euros pelo mesmo
que, o pedido e a proposta do valor se consubstancia no requerimento, em anexo, que se dá
por integralmente por reproduzido
que, o bem móvel em análise não tem atualmente, nem se vislumbra vir a ter, qualquer
funcionalidade para o Município de Azambuja
que, nos termos da alínea cc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de
setembro, conjugado com o disposto na al) c) do nº 2 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 307/94, de
21 de dezembro, e o artigo 5º da Portaria nº 1152/A/97, de 27 de dezembro, compete à Câmara
Municipal deliberar sobre a alienação de bens móveis, de valor inferior a trezentos euros Proponho:



O Senhor Vice-Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
o Município do Cartaxo, através de email, ora em anexo datado de 28 de abril de 2017, solicitou o empréstimo de dois veículos pesados para transporte de gado vivo, durante o dia 01 de maio de 2017, no âmbito das comemorações do "Dia do Campino", organizado pelo Município do Cartaxo.
a colaboração institucional entre Municípios é fundamental para o desenvolvimento das suas atividades, com vista a permitir uma gestão mais eficiente dos seus recursos
nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro,
compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos
legalmente existentes
Proponho:
que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere ratificar o despacho de 28 de abril de 2017 do Vice-Presidente, conforme email ora em anexo, onde se
autorizou a cedência de dois veículos pesados para transporte de gado vivo, ao Município do
Cartaxo."
Uma vez posta a votação a Proposta nº 16/VP/2017 foi aprovada por unanimidade
6.4 Proposta Nº 17/VP/2017 – Junta de Freguesia de Azambuja
O Senhor Vice-Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
"Considerando que:
o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo,
desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-
estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal.;
faz parte integrante do roteiro cultural do Município de Azambuja dos últimos três anos a
eleição da Rainha das Vindimas, que irá representar Azambuja na final nacional, sendo eleita uma representante por cada freguesia do Concelho de Azambuja;
a colaboração institucional entre Município e as Freguesias é fundamental para o
desenvolvimento das suas atividades com vista a permitir uma gestão mais eficiente dos
respetivos recursos, sendo essencial a participação das freguesias na organização deste evento;
neste âmbito, veio a Junta de Freguesia de Azambuja responsabilizar-se pela coorganização
da III Gala da Rainha das Vindimas da Freguesia de Azambuja, que se irá realizar no dia 06 de
maio de 2017, no Pavilhão do Grupo Desportivo de Azambuja, pelo que, através de email datado
de 21 de abril de 2017, em anexo, solicitou ao Município de Azambuja o empréstimo de material (palco quadrado 10x10 e respetivas escadas, biombos, púlpito e 200 cadeiras) e o respetivo
transporte;
existe disponibilidade para aceder ao pedido efetuado;
nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de
setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza
social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;
Proponho:
que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere ratificar o
meu despacho de 21 de abril de 2017, conforme email ora em anexo, que autorizou o empréstimo
do material e a cedência do respetivo transporte, à Junta de Freguesia de Azambuja, para a realização da III Gala da Rainha das Vindimas da Freguesia de Azambuja, a decorrer no dia 06
de maio, no Pavilhão do Grupo Desportivo de Azambuja."
Uma vez posta a votação a Proposta nº 17/VP/2017 foi aprovada com cinco votos a favor (PS,
Vereador Herculano Martins e Vereador David Mendes da CDU) e duas abstenções (CPFNT)
6.5 Proposta Nº 18/VP/2017 – Associação Cultural e Recreativa das Virtudes
O Senhor Vice-Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
"Considerando que:
o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo,
desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-

estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal.;
o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na
promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à
promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição
cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins
de caráter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o
esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
o Vice-presidente da Associação Cultural e Recreativa das Virtudes, através de email datado
de 20 de abril de 2017, em anexo, solicitou o seguinte apoio ao Município de Azambuja o
empréstimo de equipamento, no âmbito de uma atividade a realizar nas comemorações do 25
de Abril de 2017, no Largo D. Duarte, junto ao Convento Medieval das Virtudes;
foi concedido o empréstimo do material solicitado desde 24 de abril, conforme despacho do
Vice-presidente, uma vez que o material teria de estar disponível para do respetivo palco;
nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de
setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza
social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município
Proponho
que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere ratificar o
meu despacho de 20 de abril de 2017, ora em anexo, que autoriza o empréstimo de equipamento
diverso à Associação Cultural e Recreativa das Virtudes, no âmbito das comemorações do 25 de
Abril."
Uma vez posta a votação a Proposta nº 18/VP/2017 foi aprovada por unanimidade
7. INFORMAÇÕES
Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira
7.1 Inf. 6/P/2017 – Modificação ao Orçamento
A Câmara tomou conhecimento
Contabilidade
7.2 Resumo da Execução Orçamental — Período 1/1/2017 a 2/5/2017
A Câmara tomou conhecimento
7.3 Fundos Disponíveis
A Câmara tomou conhecimento
Aprovisionamento – Período de 20/4/2017 a 4/5/2017
7.4 Adjudicações de Serviços ao abrigo do nº 4 do 49º da LOE
A Câmara tomou conhecimento
7.5 Adjudicações de Bens e Serviços de valor ≥ 25.000 Euros
A Câmara tomou conhecimento
7.6 Assunção de Compromissos Plurianuais pelo Presidente, ao abrigo da Proposta $N^{\varrho}$
105/P/2016
7.7 Divisão de Urbanismo
Despachos do mês de abril
A Câmara tomou conhecimento
Câmara Municipal de Azambuja, 22 de maio de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja

Luís Manuel Abreu de Sousa